

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

Conforme Ofício de Apresentação Ofício nº 263/2018/CCI, foi realizada auditoria no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim - IBIPREV referente ao acompanhamento: a) da supervisão pela gestão dos benefícios do RPPS; b) da regularidade dos repasses das contribuições servidores e patronal ao RPPS; c) da formalização do parcelamento dos débitos; d) da existência de registro individualizado das contribuições dos segurados; e e) do controle do valor das contribuições repassadas.

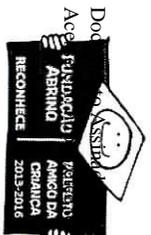
A auditoria teve o intuito de acompanhar o desenvolvimento das atividades do Instituto e a atuação do seu Diretor Presidente. Na oportunidade buscou-se conhecer e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pelo gestor sobre as atividades desenvolvidas no dia a dia do RPPS, bem como verificar se estão sendo realizadas em consonância com as normas pertinentes e atendendo aos princípios da Eficiência, Transparência e Publicidade.

Os exames foram conduzidos de acordo com as determinações contidas na Lei Municipal nº 642/2009, na Resolução TC nº 001/2009, Lei Municipal nº 591 /2006 e na Lei Federal nº 9717/98.

2. DEFICIÊNCIAS

As visitas ao IBIPREV ocorreram nos dias 03 e 04 do mês de outubro do corrente ano. Durante a auditoria foram constatadas, por amostragem, algumas deficiências por parte do controle do Instituto quanto à supervisão dos benefícios do RPPS, aos repasses das contribuições previdenciárias, a cobrança de juros e multa sobre as contribuições repassadas em atraso, a formalização no parcelamento dos débitos e falta de registro individualizado das contribuições dos segurados.

2.1 Ausência de sistema que possa auxiliar no controle dos benefícios do RPPS



Atualmente por: MANOEL GOMES TENEN
Acesse: www.ibimirim.pe.gov.br/ppp/validaDoc.shtm
Código de documento: 106.25678106-12b-4f07-9cdc-b1bc4190412c



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



Assistência, Saúde e Educação estão repassando as contribuições previdenciárias patronal e servidor, todos os meses; afirmou que este ano a Saúde atrasou, mas já efetuou o pagamento.

Ponderou ainda que Prefeitura e Ação Social sempre fazem os repasses todo final de mês, Educação e Saúde, no entanto, fazem normalmente no dia 10 do mês seguinte ao pagamento do subsídio.

Verificou-se, portanto, que os Fundos Municipais de Educação e Saúde estão efetuando os repasses em atraso. Questionado sobre a cobrança dos valores e a incidência de juros, o Diretor Financeiro informou que se cobra e aplicam-se os juros nas cobranças aos Fundos apenas quando o repasse é feito após o dia 10 de cada mês.

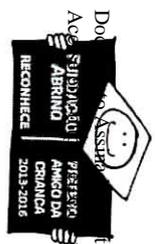
Ocorre que, ainda que atualmente os atrasos refiram-se a questão de dias, sem a cobrança dos encargos financeiros devidos, diminui a entrada de receita e prejudica os segurados do Instituto.

Diante de tais fatos, percebeu-se que o Diretor do Instituto não adota medidas rígidas para cobrança dos encargos correspondentes a atrasos dos repasses, pois, na maioria das vezes as respostas aos ofícios de cobrança são verbais e como dito, quando o atraso é até o dia 10 do mês seguinte ao do pagamento do subsídio, não é feita a cobrança dos juros.

Assim, recomenda-se rigor na cobrança dos encargos financeiros das contribuições previdenciárias repassadas em atraso, fazendo incidir juros e multa desde o primeiro dia de inadimplemento.

2.3 Ausência de cópia da Lei Municipal que autoriza o parcelamento

No Instituto, obteve-se a informação de que existe um débito referente a contribuições previdenciárias não repassadas em sua totalidade ao IBIPREV no período de 2013 a março de 2017 pelos Fundo Municipal de Saúde e Educação.



Validamente por: MANOEL GOMES TEN
Av. SUGRINÓPOLIS, 150 - JARDIM
IBIMIRIM - PE, CEP: 55.580-000
www.ibimirim-pe.gov.br/ppp/validaDoc.se.asp



DRª Prefeitura
de Ibimirim
UNIAO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



Em 2017 a Câmara Municipal aprovou um Projeto de Lei que autoriza o parcelamento das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e não repassadas pelo ente federativo para o IBIPREV em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas. Foi feito um levantamento do valor atualizado da dívida e formalizado o parcelamento em 09 de agosto de 2018, no entanto, no local, não existia cópia da referida Lei.

Neste sentido, recomenda-se que: se providencie para o IBIPREV cópia da Lei que autorizou o parcelamento

2.4 Inexistência de registro individualizado das contribuições dos segurados.

A Lei Federal nº 9717/98 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos entes federativos prevê em seu art. 1º, inciso VII, que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos entes federativos deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial deverão manter registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais.

Inobstante tal normativa, verificou-se que no IBIPREV não existe registro individualizado das contribuições dos segurados, o que revela omissão e negligência por parte da Gestão do Instituto, ferindo o dispositivo legal citado e os Princípios Constitucionais da Transparência e Publicidade, além de impossibilitar aos segurados o acesso às informações.

Sugere-se que com brevidade, faça-se constar no Instituto registro contábil individualizado das contribuições de cada segurado como forma de atender a legislação e aos princípios constitucionais citados.

2.5 Fragilidade do controle do valor das contribuições repassadas



No que diz respeito ao controle dos valores dos repasses efetuados pela Prefeitura e pelos Fundos Municipais, observou-se que mensalmente há uma comunicação entre o setor de Recursos Humanos do Município e o Diretor Financeiro do Instituto via e-mail, por meio do qual aquele informa o valor da folha da Prefeitura e dos Fundos Municipais. De posse de tais informações, o Diretor Financeiro faz os cálculos das contribuições patronal e servidor devidas.

Embora isso ocorra, mensalmente, o Instituto deixa de receber pequenos valores. No período de junho a agosto de 2018, deixou-se de repassar da Prefeitura e Fundos Municipais desde poucos centavos a um pouco mais de R\$ 1,00 (um real) por mês.

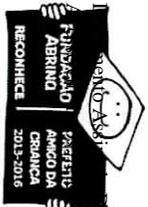
Diante disso, observou-se que IBIPREV não mantém o registro individualizado das contribuições previdenciárias dos Entes e embora a diferença seja pequena, os valores repassados são inferiores aos devidos.

Deste modo, recomenda-se, mais uma vez, a implantação de sistema integrado de valores que seja apto a importar as folhas de pagamento mês a mês, gere as Guias de Recolhimento para pagamento dos repasses automaticamente, possibilitando o controle de pagamento de guias, gere, se for o caso, 2ª via de Guia de Recolhimento com juros e multa facilitando o trabalho e possibilitando ao Instituto o recebimento dos valores por completo.

3. CONCLUSÃO

Ante o quadro que se apresenta, recomenda-se ao Gestor que:

- a) contrate um sistema que possa auxiliá-lo na direção do Instituto e na condução dos trabalhos do dia a dia possibilitando controle dos atos;
- b) apresente postura rigorosa na cobrança dos encargos financeiros das contribuições previdenciárias repassadas em atraso, fazendo incidir juros e multa desde o primeiro dia de inadimplemento;



Registado eletronicamente por: MANOEL GOMES T



Prefeitura de Ibimirim
UNIAO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



- c) providencie para o IBIPREV cópia da Lei que autorizou o parcelamento;
- d) faça constar no Instituto registro contábil individualizado das contribuições de cada segurado;
- e) implante sistema integrado de valores que seja apto a importar as folhas de pagamento mês a mês, gere as Guias de Recolhimento para pagamento dos repasses, possibilitando o controle de pagamento de guias facilitando o trabalho e possibilitando ao Instituto o recebimento dos valores por completo.

É o Relatório,

Ibimirim, 16 de outubro de 2018.

Adryanna Eulália de M. Camêlo Torres
Adryanna Eulália de M. Camêlo Torres **Terezinha Rodrigues de Amorim**
Coordenadora de Controle Interno **Técnic**a de Controle Interno